COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.197, DE 2012

Reconhece as atividades do Clube dos Desbravadores como método complementar de educação no País.

Autor: Deputado RONALDO NOGUEIRA **Relator:** Deputado SEVERINO NINHO

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em análise, propõe seu autor que as atividades do Clube dos Desbravadores sejam reconhecidas como método complementar de educação no País, de relevante utilidade pública, podendo receber assistência e auxílio do Poder Público para seu exercício. Dispõe ainda que as atividades desse Clube sejam praticadas por entidades legalmente constituídas segundo as leis brasileiras e que haja concessão anual de subvenção orçamentária.

A proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

O Clube dos Desbravadores, segundo informa o autor do projeto, é um programa oficial da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que se encontra presente em mais de 160 países, com 90.000 sedes e mais de dois milhões de participantes.

Não resta dúvida da relevância das ações desenvolvidas pela associação, reunindo crianças e jovens de dez a quinze anos de idade que, semanalmente, encontram-se para desenvolver talentos, habilidades, percepções e o gosto pela natureza, em uma perspectiva de vida saudável e de serviço à comunidade. É preciso, porém, apresentar algumas ponderações sobre as normas propostas no projeto de lei em comento.

A atual legislação educacional, representada especialmente pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, não prevê reconhecimento oficial de métodos ou metodologias de educação. Se, no passado distante, já houve diplomas jurídicos dessa natureza, o presente contexto legal da educação brasileira não mais comporta tal tipo de disposição.

O reconhecimento de utilidade pública federal de entidades sociais, por sua vez, se faz de acordo com legislação própria, por intermédio de solicitação ao Ministério da Justiça.

A possibilidade de destinação de recursos públicos também obedece a legislação e procedimentos específicos, não se configurando mais a previsão de subvenções orçamentárias permanentes, na forma como consta da proposição em apreço.

Tendo em vista o exposto, embora ressaltando a louvável intenção do autor, não há como apresentar voto favorável à proposta.

O voto, portanto, é pela rejeição do projeto de lei $\rm n^{0}$ 4.197, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado SEVERINO NINHO Relator